



Sexta-feira, 26 de Setembro de 2008

I Série — N.º 181

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 1 260,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «*Diário da República*», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa».

ASSINATURAS	
Ano	
As três séries	Kz: 400 275,00
A 1.ª série	Kz: 236 250,00
A 2.ª série	Kz: 123 500,00
A 3.ª série	Kz: 95 700,00

O preço de cada linha publicada nos *Diários da República* 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.

IMPRENSA NACIONAL-E. P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2
Caixa Postal n.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores:

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no Diário da República não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2008, as respectivas assinaturas para o ano 2009 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional passam a ser os seguintes:

As 3.ª séries	Kz: 440 375,00
1.ª série	Kz: 260 250,00
2.ª série	Kz: 135 850,00
3.ª série	Kz: 105 700,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E. P. no ano de 2009. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2008 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;
- aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do *Diário da República*, para o ano de 2009.

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 80/08:

Sobre reservas fundiárias na Província do Cunene a serem utilizadas pelo Gabinete de Reconstrução Nacional.

Decreto n.º 81/08:

Sobre reservas fundiárias na Província do Uíge a serem utilizadas pelo Gabinete de Reconstrução Nacional.

Decreto n.º 82/08:

Sobre reservas fundiárias na Província do Zaire a serem utilizadas pelo Gabinete de Reconstrução Nacional.

Decreto n.º 83/08:

Sobre reservas fundiárias na Província do Namibe a serem utilizadas pelo Gabinete de Reconstrução Nacional.

Decreto n.º 84/08:

Sobre reservas fundiárias a serem utilizadas pelo Governo da Província do Namibe.

Decreto n.º 85/08:

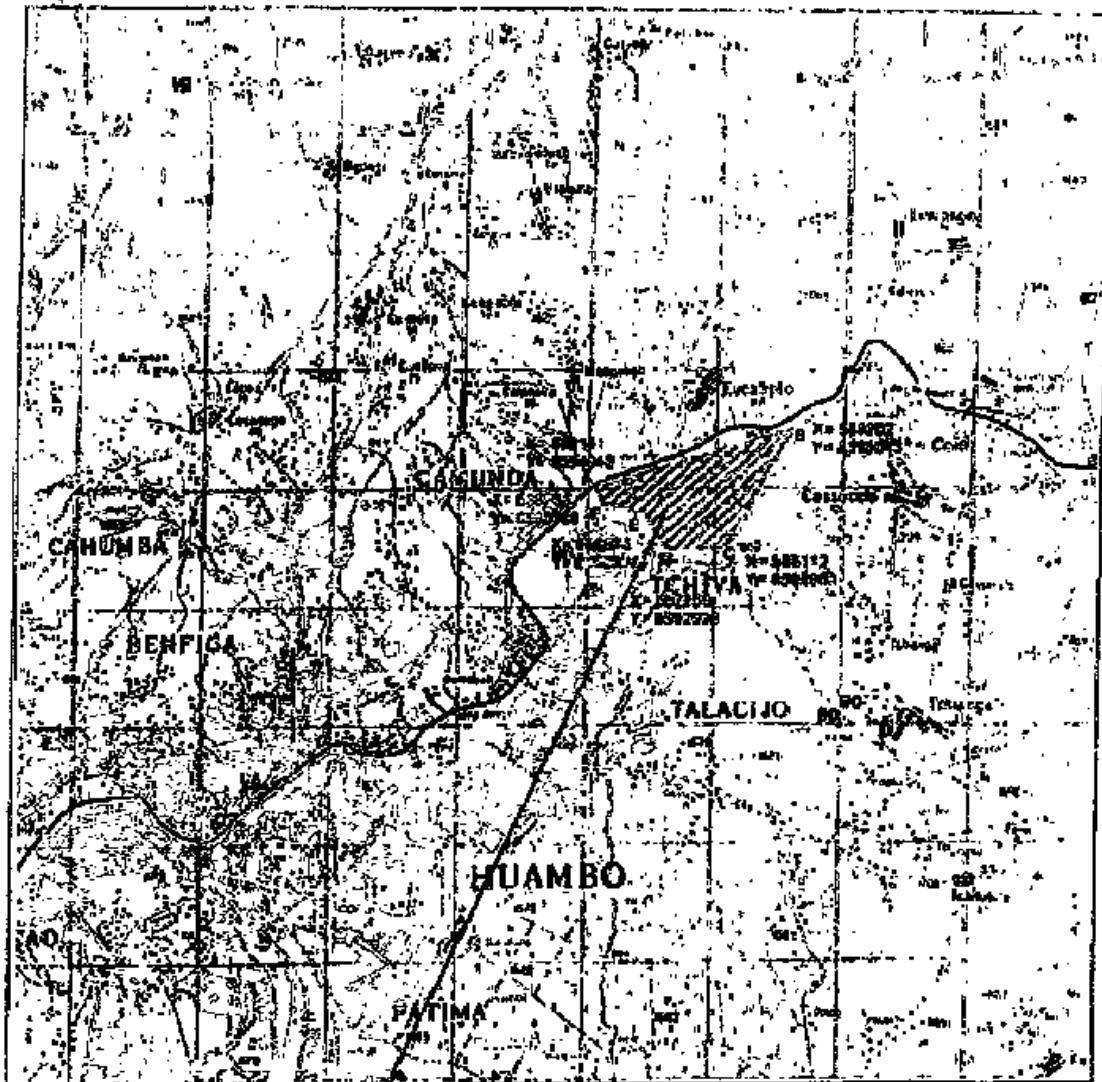
Sobre reservas fundiárias a serem utilizadas pelo Governo da Província do Bié.

Decreto n.º 86/08:

Sobre reservas fundiárias a serem utilizadas pelo Governo da Província do Zaire.



CROQUIS DE LOCALIZAÇÃO



LOCALIZAÇÃO

DATA	REQUERENTE:	ÁREA:
21 JUL. 2004	GOVERNO DA PROVÍNCIA DO HUAMBO	296.49 Ha
ESCALA: 1:100 000	LOCAL: HUAMBO PROVÍNCIA DO HUAMBO	SOCA
FOLHA N. 256	FINB: LEGALIZAÇÃO	O. Técnico

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, *José EDUARDO dos SANTOS*.

Decreto n.º 112/08
de 26 de Setembro

Considerando que o Governo, no âmbito do seu Programa Geral, decidiu implementar um conjunto de investimentos públicos estratégicos e estruturantes, com vista à dinamização do processo de melhoria das condições habitacionais das populações;

Considerando que ao abrigo da Lei n.º 3/07, de 3 de Setembro — Lei de Bases do Fomento Habitacional, é da responsabilidade do Governo aprovar as directivas gerais para a elaboração dos programas e projectos de construção de habitação social e as prioridades para a sua implementação a nível regional e local;

Tendo em conta que nos termos do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 9/04, de 9 de Novembro — Lei de Terras, compete ao Governo a constituição de reservas de terrenos do domínio privado ou público do Estado, ou das autarquias locais, bem como de terrenos pertencentes a entidades particulares;

Nos termos das disposições conjugadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — São transferidos do domínio público para o domínio privado do Estado os terrenos identificados no anexo ao presente decreto e que dele faz parte integrante.

Art. 2.º — Sobre os terrenos descritos no anexo, são constituídas reservas fundiárias a serem utilizadas pelo Governo da Província do Huambo, para fins de promoção habitacional, com as seguintes localizações e coordenadas rectangulares:

	Cártula: Área total — 1704,17ha	Perímetro total: 17 832,61m ²
	X	Y
1 — 603 434	8 519 821	
2 — 605 772.....	8 517 631	
3 — 603 119.....	8 516 105	
4 — 605 237.....	8 511 642	
5 — 6109 49.....	8 518 378	
6 — 610 533.....	8 519 701	
7 — 609 100.....	8 522 472	

Art. 3.º — Os terrenos sujeitos ao regime de propriedade privada ou terrenos sobre os quais o Estado haja constituído direitos fundiários a favor de particulares e que estejam incluídos na reserva a que se refere o artigo 1.º, são declarados de utilidade pública com os efeitos legais das decorrentes, sem prejuízo das indemnizações a que tenham direito nos termos da lei.

Art. 4.º — São delegados poderes ao Ministro do Urbanismo e Ambiente e ao Ministro da Administração do Território, para a constituição de futuras reservas fundiárias, sob proposta do Governo Provincial.

Art. 5.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente decreto são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 6.º — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Julho de 2008.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

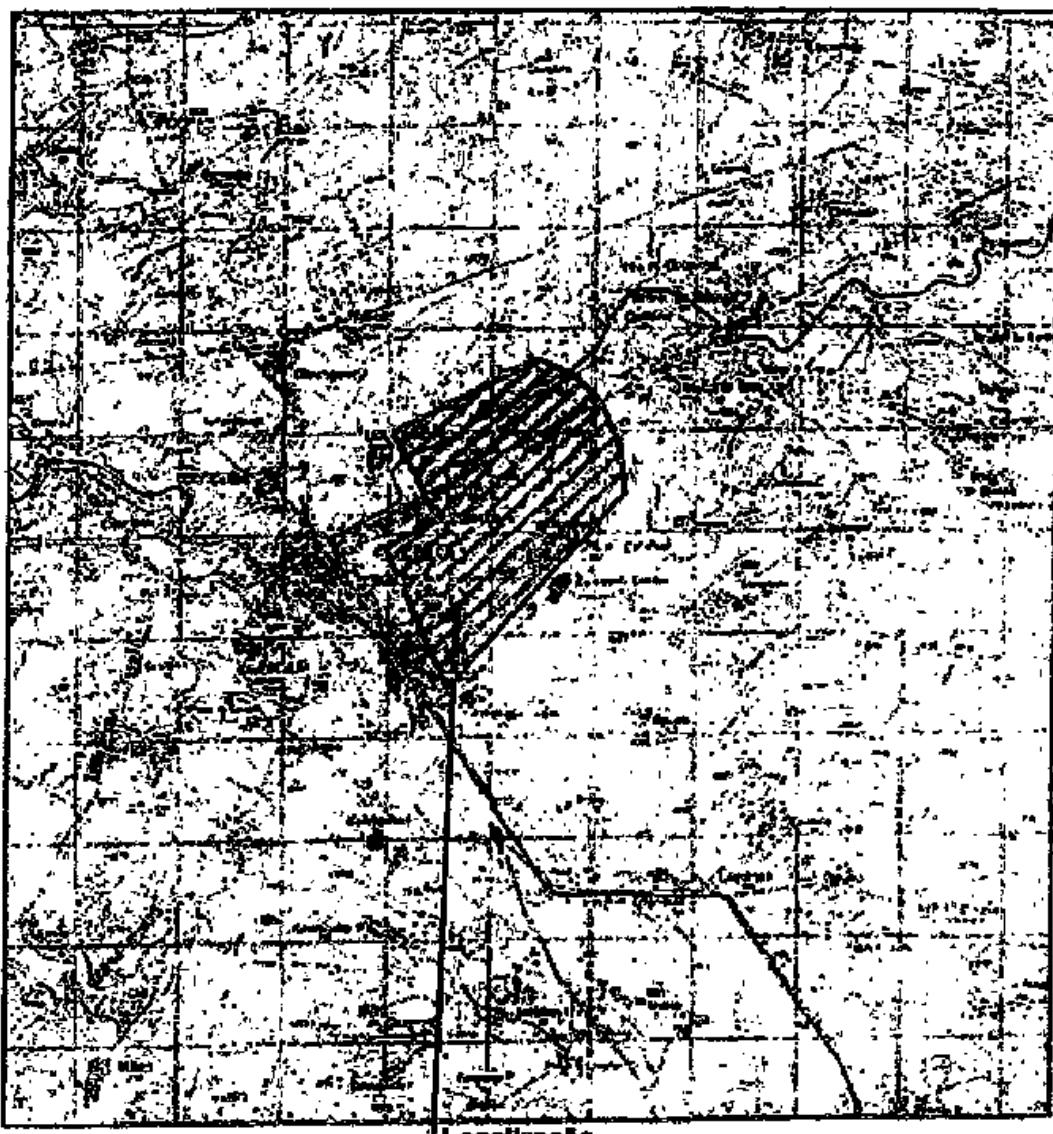
Promulgado aos 11 de Setembro de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS.



Microlocalização da Reserva Fundiária da Caála / Província do Huambo



Reserva Fundiária da Caála

Área Total: 1.704,17 Hectares	Perímetro Total: 17.832,61 m
1 X= 603434	Y= 8519821
2 X= 605772	Y= 8517631
3 X= 603119	Y= 8516105
4 X= 605237	Y= 8511642
5 X= 610949	Y= 8518378
6 X= 610533	Y= 8519701
7 X= 609100	Y= 8522472

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos.*

O Presidente da República, *JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.*

Rectificação

Por ter saído enexacto a publicação no *Diário da República*, n.º 144, 1.ª série, de 4 de Agosto de 2008, sobre o Decreto-Lei n.º 2/08, que aprovou a Pauta Aduaneira dos Direitos de Importação e Exportação, que corresponde à versão de 2007 da Nomenclatura do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação das Mercadorias, incluindo as instruções preliminares da Pauta e as regras gerais para a interpretação da Nomenclatura do Sistema Harmonizado.

Junto se anexam os mapas contendo os respectivos códigos a serem rectificados:

Luanda, aos 26 de Setembro de 2008.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 26 de Setembro de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*.

ANEXO

Rectificação aos Códigos, Designações de Mercadorias e as Taxas da Pauta Aduaneira de Importação e Exportação, versão 2007 ao presente quadro, deve ler-se:

Código	Designação das mercadorias	US	DIREITOS DE IMPORTAÇÃO (%)			IMP. GENE. (%)	
			R.G.	P.I.	PREF.	R.G.	P.I.
1	2	3	4	5	6	7	8
0402.91.00	-Outros: -Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	Kg	5	—		2	—
0402.99.00	-Outros	Kg	5	—		2	—
0713.33.90	-Outros	Kg	5	—		10	—
1102.20.10	-Acondicionado para venda a retalho	Kg	10	—		10	—
1102.20.20	-A granel	Kg	5	—		2	—
1102.20.90	-Outros	Kg	10	—		10	—
2805.30.00	-Metais de terras raras, escândio e ítrio, mesmo misturado ou ligados entre si	Kg	2	Livre		10	Livre
2853.00	Outros compostos inorgânicos (incluídas as águas destiladas, de condutibilidade ou de igual grau de pureza), ar líquido (incluído o ar líquido cujos gases raros foram eliminados); ar comprimido; amalgamas, excepto metais preciosos:						
2908.19.00	-Outros	Kg	5	Livre		10	Livre
2932.19.00	-Outros	Kg	5	Livre		10	Livre
3006.70.00	-Preparações em forma de gel concebidas para uso em medicina humana ou veterinária como lubrificantes para determinadas partes do corpo, nas operações cirúrgicas ou exames médicos ou para facilitar a aplicação de instrumentos	Kg	2	Livre		2	Livre
3006.91.00	-Outros: --Equipamentos identificáveis para ostomia	Kg	2	Livre		2	Livre
3006.92.00	--Resíduos farmacêuticos	Kg	2	Livre		2	Livre
3101.00.10	--Acondicionado para venda a retalho	Kg	2	—		10	—
3403.19.90	--Outras	Kg	5	Livre		10	Livre
3502.90.00	-Outros	Kg	5	—		10	—
3821.00.00	Meios de cultura preparados para o desenvolvimento e manutenção de microrganismos (incluindo os vírus e os organismos similares) ou de células vegetais, humanas ou animais	Kg	5	Livre		10	Livre
3824.79.00	--Outros	Kg	5	—		10	—
	- Misturas e preparação que contenham oxirana (óxido de etileno), polibromobifenilo (PBB), policlorobifenilo (PCB) ou fosfato de ins (2,3-dibromo-propílo):						
3825.30.00	-Resíduos de soluções decapantes para metais, líquidos hidratantes, líquidos para travões e líquidos anticongelantes	Kg	5	—		10	—
4005.10.00	-Borracha adicionada de negro de fumo ou de sílica	Kg	5	Livre		10	Livre
4005.20.00	-Soluções; dispersões excepto da subposição 4005.10	Kg	5	Livre		10	Livre
4005.91.00	-Chapas, folhas e tiras	Kg	5	Livre		10	Livre
4005.99.00	-Outras	Kg	5	Livre		10	Livre
4407.93.00	--Ácer (acer spp)	Kg	30	—		20	—
4407.94.00	--Ginja (prunus spp)	Kg	30	—		20	—
4407.95.00	--Freixo (fraxinus spp)	Kg	30	—		20	—